



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVADO EM 17/03/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal
VOTAÇÃO 8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS CONTRARIOS E 0 AUSENTES
PRESIDENTE Valdeir Aparecido Laureano / VICE-PRESIDENTE Waldemar / 1º SECRETÁRIO Waldemar

Altera a Lei nº 1.161/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Valdeir Aparecido Laureano, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e do §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.161/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os vereadores e os servidores públicos do Poder Legislativo que, devidamente autorizados, se deslocarem para fora da sede, por interesse público, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade ou em razão de serviços relacionados com o exercício da função, farão jus à percepção de diária de viagem a título de indenização de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

(...)

§4º Entende-se por interesse público para os efeitos desta lei, a participação em cursos, estágios, congressos, eventos regionais de orientação legislativa, eventos de capacitação profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens cujo destino seja a sede de órgãos públicos e privados de interesse geral para o Poder Legislativo e para o Município de Itaúna do Sul ou a realização de encontros de lideranças para representação do município ou diligência a seu favor.

(...)

Art. 2º Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.161/2016, o qual passará a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Art. 4º As diárias poderão ser concedidas por ato do Presidente, ou por ato da Mesa quando o beneficiário for o Presidente, nos limites de:

I – 3 (três) diárias semanais;

II – 4 (quatro) mensais;

III – 12 (doze) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. Fica assegurada a concessão de diárias além dos limites dispostos neste artigo, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade/excepcionalidade e desde que aprovadas em plenário, por maioria simples.

Art. 3º Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.161/2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º O requerimento de diária deve ser apresentado com antecedência de 05 dias da data do deslocamento, mediante protocolo feito no setor administrativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, devidamente comprovada a imprevisibilidade, força maior ou a impossibilidade de postergação do evento, o interessado poderá requerer a diária em prazo inferior ao constante do caput ou requerer indenização após a realização do evento que deu origem ao ressarcimento nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, mediante comprovação documental da estadia, do interesse público, urgência e força maior, sob pena de não haver ressarcimento.

Art. 4º Altera a redação do §4º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.161/2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

(...)

§4º Quando o beneficiário com a diária for o Presidente da Câmara Municipal, o ato de concessão deverá ser emitido pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, cabendo recurso ao Plenário contra a decisão, devendo ser seguidos os demais trâmites previstos para os servidores e apreciação pelo Controle Interno.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º Altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.161/2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. Desde que observado o prazo previsto no art. 6º, as diárias serão pagas antecipadamente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente serem pagas no decorrer do afastamento.

Art. 6º Altera o anexo I da Lei 1.161/2016, para aumentar o valor da diária com pernoite no caso de deslocamento em quilometragem superior a 500 (quinhentos) quilômetros, passando a constar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 17 de março de 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente